



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 55/2022

PROJETO DE LEI N° 55/2022.

Fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, farão jus a diárias, que serão pagas de conformidade com esta Lei.

§1º Somente poderão ser concedidas diárias, se requeridas previamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto em casos de urgência e emergência, devidamente justificadas e com autorização expressa do Prefeito Municipal, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.

§2º O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, farão jus à 50% (cinquenta por cento) sobre o valor básico da diária nos deslocamentos, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

§3º Os Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores e Gerentes farão jus à 20% (vinte por cento) sobre o valor básico da diária nos deslocamentos, quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

§4º Os demais servidores, farão jus à 6,10% (seis vírgula dez por cento) sobre o valor básico da diária, para deslocamentos em que o retorno ocorra na mesma data para distâncias de até 200 (duzentos) quilômetros.

§5º Os demais servidores, farão jus à 10,15% (dez vírgula quinze por cento) sobre o valor básico da diária, para deslocamentos em que o retorno ocorra na mesma data para distâncias superiores a 200 (duzentos) quilômetros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 55/2022

§6º Para base de cálculo, o valor básico da diária corresponde ao valor integral destinado ao Chefe do Poder Executivo (Brasília e demais Capitais) constante no Anexo I desta Lei, o qual poderá ser reajustado anualmente, através de ato competente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º As diárias de que tratam essa Lei, destinam-se a indenizar o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação, e hospedagens que serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Quando, por qualquer motivo, o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal fizerem uso de veículo próprio a serviço do Município, as despesas relativas ao abastecimento deverão ser custeadas com recursos da diária concedida, exceto quando da utilização de veículo oficial do Município.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias.

Parágrafo Único: Para a concessão e arbitramento do número de diárias previsto no *caput* deste artigo, o (a) servidor (a) a ser indenizado (a) deverá preencher o formulário padronizado pelo Poder Executivo Municipal, que deverá conter o nome do (a) servidor (a) ser indenizado (a), horário de saída e horário de chegada, cidade de destino do deslocamento, dados da frota do veículo a ser utilizado, custo estimado de combustível, objetivo da viagem, a data e duração do afastamento, bem como, as importâncias totais a serem pagas como diárias para o custeio de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 5º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente juntamente com o (a) servidor (a) indenizado (a), pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 6º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere essa Lei, o Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores terão direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.



Câmara de
Fis.: 33
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 55/2022

Art. 7º Se o serviço objeto do afastamento não for realizado, caberá a restituição dos valores da (s) diária (s) pelo servidor (a) indenizado (a), dentro de prazo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento da (s) mesma (s).

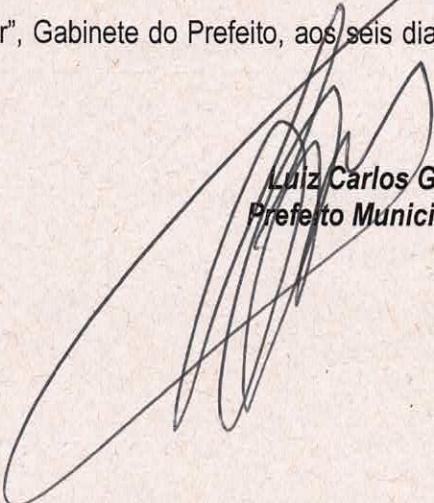
Art. 8º A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria, através de guia a ser emitida pelo órgão competente e recolhida pelo recebedor da importância.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas, suplementadas se necessário.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.273, de 22 de junho de 2005, e a Lei Municipal 2.400, de 27 de novembro de 2013.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, caso necessário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (6/6/2022).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 55/2022

Anexo I

Parte Integrante do PLE 55/2022

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

E

VICE-PREFEITO

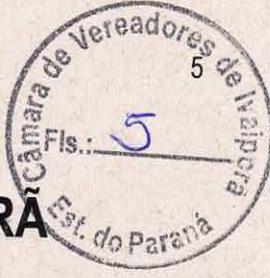
Brasília e demais capitais	100,00% sobre o valor básico	R\$ 986,03
Demais localidades	66,66% sobre o valor básico	R\$ 657,28
Localidades com retorno na mesma data (sem pernoite)	50,00% sobre o valor básico	R\$ 493,01

DIRETORES, PROCURADORES, CONTROLADOR INTERNO, ASSESSORES E GERENTES

Brasília e demais capitais	70,00% sobre o valor básico	R\$ 690,23
Demais localidades	46,66% sobre o valor básico	R\$ 460,08
Localidades com retorno na mesma data (sem pernoite)	20,00% sobre o valor básico	R\$ 197,20

DEMAIS SERVIDORES

Brasília e demais capitais	35,00% sobre o valor básico	R\$ 345,11
Demais localidades	20,66% sobre o valor básico	R\$ 197,20
Localidades com distância até de 200km com retorno na mesma data (sem pernoite)	6,10% sobre o valor básico	R\$ 60,14
Localidades com distância acima de 200km com retorno na mesma data (sem pernoite)	10,15% sobre o valor básico	R\$ 100,08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 55/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 55/2022, que fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Tal iniciativa visa regulamentar a concessão das referidas diárias, as quais estavam com os valores completamente defasados, vez que o último reajuste ocorrido, se deu no ano de 2016, conforme Decreto nº 11.209, de 25 de abril de 2016 (em anexo).

Ressaltamos que desde o ano de 2016, conforme acima mencionado, não houve aumento real para as diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, sendo aplicado somente a correção do INPC, no período de 05/2016 a 12/2021, e aumento real, apenas para os demais servidores.

O presente projeto aplica formas mais efetivas de controle na concessão das diárias, além de que, a presente propositura tem por objetivo unificar o diploma legal que trata da concessão de diárias, revogando-se, portanto, a Lei Municipal nº 1.273, de 22 de junho de 2005, e a Lei Municipal nº 2.400, de 27 de novembro de 2013.

Como já é de conhecimento dos nobres Edis, a adequação da Lei é principalmente motivada pela questão dos motoristas que realizam viagens diárias, principalmente os que estão lotados na Diretoria Municipal de Saúde, de forma a proporcionar aos mesmos, melhores condições de deslocamento e alimentação quando estão a serviço do Município.

Do exposto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 11.209/2016

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 04 / 05 / 2016
N.º 7569 Pág. 09

Caderno:

DECRETO N° 11.209, DE 25 ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a atualização do valor de diárias ao Executivo e Servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância as Leis Municipais nº 1.273/2005 e nº 2.400/2013.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal 1.273/2005, de 21 de junho de 2005, e Lei Municipal 2.400, de 27 de novembro de 2013, e, considerando a necessidade de atualização do valor de diárias concedidas aos Representantes do Poder Executivo e demais Servidores do Município de Ivaiporã,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor de diárias concedidas aos Representantes do Poder Executivo e demais servidores, conforme abaixo estabelece:

CHEFE DO PODER EXECUTIVO		
a) Brasília e demais capitais	100,00% sobre o valor básico	R\$ 748,61
b) Demais localidades	66,66% sobre o valor básico	R\$ 499,03
DIRETORES, ASSESSORES E PROCURADORES		
a) Brasília e demais capitais	70,00% sobre o valor básico	R\$ 524,03
b) Demais localidades	46,66% sobre o valor básico	R\$ 349,31
DEMAIS SERVIDORES		
a) Brasília e demais capitais	35,00% sobre o valor básico	R\$ 262,02
b) Demais localidades	20,66% sobre o valor básico	R\$ 154,67

§1º O valor reajustado contido no *caput* deste artigo comprehende o periodo de janeiro de 2013 à abril de 2016.

§2º Os valores atualizados serão concedidos obedecendo aos percentuais descritos no Art. 3º da Lei Municipal 1.273/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 11.209/2016

Art. 2º O valor ora citado, fora reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme o contido no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.273/2005.

Art. 3º Em observância a Lei Municipal 2.400/2013, para deslocamentos em que o retorno ocorra na mesma data para distâncias de até 200 (duzentos) quilômetros, serão concedidos 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) sobre o valor básico da diária, ou seja, R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º Em observância a Lei Municipal 2.400/2013, para deslocamentos em que o retorno ocorra na mesma data para distâncias superiores a 200 (duzentos) quilômetros, serão concedidos 8,60% (oito vírgula sessenta por cento) sobre o valor básico da diária, ou seja, R\$ 64,38 (sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis (25/4/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 55/2022

Súmula: Fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 23 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 55/2022

Súmula: Fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 55/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>X</u>		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<u>X</u>		Jose Maurino Carniato (Relator)
<u>X</u>		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 55/2022

Súmula: Fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 55/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 55/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
✓		Jose Maria Carneiro (Membro) ✓



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 55/2022

Súmula: Fixa o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Procuradores, Controlador Interno, Assessores, Gerentes e Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 55/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 55/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de 06 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
		Emerson da Silva Bertotti (Membro)